



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Normatização e Informática
Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO – Poder Executivo – Seção I

Nº 28 - DOE de 11/02/2015 – Seção I – p. 23

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDS Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão no Sistema Pró-Social de Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, ofertados pelas entidades beneficentes sem fins econômicos, com preponderância em outras áreas como Saúde, Educação, entre outras

O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS, com fundamento na alínea “c”, do inciso II, do artigo 60 do Decreto Estadual nº 49.668, de 17 de junho de 2005 e no Decreto nº 52.803, de 13 de março de 2008,

Resolve:

Artigo 1º - As entidades beneficentes sem fins econômicos, com sede no Estado de São Paulo e com atuação preponderante nas áreas da política da saúde, educação ou outra área que não a da assistência social e que ofertem Programas, Projetos e/ou Serviços da área da assistência social, devidamente inscritos nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e que pretendam cadastrá-los no Sistema Pró-Social do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.803, de 13 de março de 2008, deverão atender aos dispositivos da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e demais atos normativos correlatos.

Artigo 2º - As entidades beneficentes sem fins econômicos que não tem atuação preponderante na área da assistência social poderão realizar o auto cadastramento dos seus Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social no site www.prosocial.sp.gov.br, do Sistema Pró-Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Após realizar o auto cadastramento, as entidades beneficentes sem fins econômicos que não tem atuação preponderante na área da assistência social deverão apresentar nas sedes das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, os seguintes documentos:

I – Formulário impresso, devidamente preenchido no Sistema Pró-Social e gerado após o auto cadastramento de Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social;

II – Cópia do Comprovante atualizado de Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Artigo 4º - As DRADS serão responsáveis pela verificação e análise da documentação apresentada, bem como realizarão visita técnica e apresentarão relatório técnico para a validação do cadastro e sua ativação ou não no Sistema Pró-Social dos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social.

§ 1º - Sempre que necessário, as DRADS poderão solicitar outros documentos para verificação, quanto aos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social;

§ 2º - Toda alteração no desenvolvimento dos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, deverá ser comunicada imediatamente às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - A emissão do Comprovante Cadastral dos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social no Sistema Pró-Social é de responsabilidade das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social, que a providenciarão, sempre que solicitada, justificadamente, pela respectiva entidade;

§ 1º - O Comprovante Cadastral dos Programas, Projetos e Serviços somente poderá ser emitido para a entidade ativa no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições.

Artigo 6º - O cadastro no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições manter-se-á ativo desde que a entidade beneficente, com atuação preponderante em outras áreas, que não a da assistência social, apresente, anualmente, o comprovante atualizado da inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, junto ao respectivo Conselho de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 1º - O prazo para apresentação do comprovante atualizado contar-se-á da data de sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social;

§ 2º - Para fins desta resolução, considera-se atualizado o comprovante emitido há menos de 30 (trinta) da data de seu protocolo junto às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º - A não apresentação do comprovante atualizado, exigido no caput deste artigo, implicará a imediata inativação do cadastro dos Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições.

Artigo 7º - As entidades beneficentes sem fins econômicos que não tem atuação preponderante na área da assistência social deverão apresentar às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício da ocorrência, qualquer alteração dos seus dados cadastrais.

Artigo 8º - O cadastro dos Programas, Projetos e Serviços da área da Assistência Social ficará inativo, quando comprovada a realização de qualquer atividade irregular pela respectiva entidade, bem como quando essa última deixar atualizar, tempestivamente, seus dados cadastrais.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDS-028, de 22 de novembro de 2012.

Fonte: <http://www.imprensaoficial.com.br>